

**LEI N.º 7.954, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Ratifica convênio com a União/Ministério da Cultura, para transferência de verbas para construção da Praça de Esportes e da Cultura, no Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

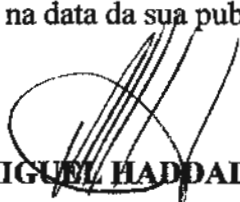
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de construção da Praça de Esporte e da Cultura 3.000m², o Município de Jundiaí, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo observa os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

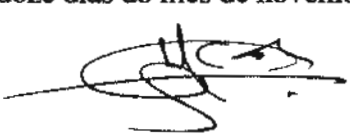
Art. 2º - As despesas de execução do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, relativamente aos encargos assumidos pelo Município de Jundiaí, correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.28.846.0000.0901.9.9.99.99.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CAIXA

Grau de sigilo

#00

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363572-82/2012 / MINISTÉRIO DA CULTURA/ CAIXA

Processo nº 2580 0363572-82/2012

Pelo Termo de Compromisso nº 0363.572-82/2012/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24/05/2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **COMPROMITENTE:** A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Henrique Carlos Parra Parra, RG nº 8185008-SSP/SP, CPF nº 929.397.328-68, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, protocolo 353753, no livro 2921 fls 013/014, em 20/12/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - **COMPROMISSÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.780.103 / 0001 - 50, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador do RG nº 9512557 e CPF nº 964.788.508-49, residente e domiciliado em AVENIDA DA LIBERDADE, S/N - VILA LACERDA - JUNDIAÍ - SP doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **CONSTRUÇÃO DA PEC 3000 M², no Município de JUNDIAÍ** no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, quando couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

CAIXA

3.2 DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, quando couber, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitave, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 6.504, de 05/08/2005, e na IN STN 01, de 15/01/1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18/11/2000, e 10.090, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões, vinte mil reais)

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 891.627,12 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

57
65035

CAIXA

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, mediante a apresentação do respectivo pedido de autorização de desbloqueio da parcela, cujos Boleins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO, desde que observadas as condições e os limites percentuais máximos de valores de repasse passíveis de desbloqueio antes de atenção pela COMPROMITENTE, bem como os percentuais mínimos acumulados de prestação de contas das parcelas anteriores, estabelecidos pelo Gestor do Programa em norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 600.000,00 (seiscentos e seis mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2012, Unidade Gestora 420045, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 04813125012MG0001

R\$ 2.020.000,00 (dois milhões, vinte mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2012NE000564, emitida em 24/02/2012.

7.2 - R\$ 1.414.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por Instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

58
65035

CAIXA

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0316, em conta bancária de nº 006 00647018-9, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/implantação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, resgate ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes das aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 4% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

CAIXA

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obrige-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da instauração da tomada de contas, se for o caso.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadiquência na apresentação da Prestação de contas final e que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão as despesas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem excluir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

60
65035

CAIXA

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 08/03/2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores rastreados à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período de atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos institucionais ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA DA LIBERDADE S/N - VILA LACERDA - JUNDIAÍ - SP - CEP 13.214-900.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Jundiaí, R. Pitangueiras, 535 - Jardim Pitangueiras - Jundiaí/SP - CEP 13206-716.

61
25035

(Lei nº 7.954/2012)

CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JUNDIAÍ _____ 08 de março _____ de 2012
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Henrique Carlos Parra Parra
CPF: 929.397.328-68

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL MOUBADDA HADDAD
CPF: 964.788.508-49

Testemunhas

Nome: Edileine Maria Cassolatti
CPF: 096.786.688-07

Nome: Roberto Medel
CPF: 274.888.528-03

(Lei nº 7.954/2012)

PROGRAMA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA PLANO DE TRABALHO Nº. 0383672-82

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente:

Nome do Município/DF - Proponente CGC do Estado/DF/Município
Jundiaí S P 45.780.103/0001-50

Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)
Avenida Liberdade s/nº

DDD/Telefone/FAX da sede do Poder Executivo
11- 4588-5400

Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CADCA na etapa de contratação)

Nº da Conta Corrente Cód. do Banco N.º da Agência Praça de Pagamento

2. Autoridade Representativa do Proponente

Nome do Chefe do Poder Executivo CPF
Miguel Moubadda Haddad 964.788.508-49

Nº da Carteira de Identidade Expedidor e UF
9.512.557 SSP / SP

Endereço do Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

Rua do Relírio nº 280 Apto 181

II - DADOS CADASTRAIS DO ORGÃO PARTICIPE (preencher se o caso)

3. Órgão ou Entidade Partícipe:

Nome CGC/CNPJ

Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

4. Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:

Nome CPF

Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF Cargo Matrícula

Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

563
25835

1. Modalidade Única Implantação do Complexo da Praça dos Esportes e da Cultura ☐ Modelo de 700 m² ☒ Modelo de 3 000 m² ☐ Modelo de 7 000 m²	
2. Identificação do Objeto	
Composição do Modelo da Praça	Identificação dos equipamentos a serem implantados
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	☒ Quadra de esportes coberta ☐ Quadra de areia ☒ Pista de skate ☒ Equipamento de ginástica ☐ Outros
EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	☒ CRAS ☐ Outros
ESPAÇOS MAIS CULTURA	☒ Biblioteca ☒ Telecentro ☒ Cinema/teatro/Cinebaixo ☐ Oficinas ☐ Outros
SALAS MULTIFUNÇÃO / SALAS DE AULA	☐ Salas de aula ☒ Salas de reunião ☒ Oficinas ☐ Outros
IMPLANTAÇÃO	☐ Paisagismo/Pavimentação externa ☒ Playground ☐ Outros

3. Prazo de execução: 06 meses	
4. Valores:	
1 Valor solicitado ao Minc	R\$ 2.020.000,00
2 Valor da contrapartida (quando ocorrer)	R\$ 891.627,12
3 Valor do investimento	R\$ 2.911.627,12
5. Justificativa da Proposta:	
Trata-se de um equipamento social destinado a oferecer serviços a população do referido território, integrando atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital para todas as faixas etárias. O território onde será construída, que é constituído principalmente de conjuntos habitacionais ou de loteamentos de interesse social relativamente novos, tem ausência de equipamentos sociais, e possui uma população que apresenta alto índice de vulnerabilidade social, necessitando, muitas vezes, de participar e projetos desenvolvidos pela rede pública e privada nas áreas anteriormente descritas. Portanto justifica-se a proposta, pois potencializará serviços, e beneficiará uma população que tem carência de serviços na região.	

6555
25835
2

6. Caracterização da Área de Intervenção:	
Nome da área de intervenção	Conjunto Habitacional Vista Alegre
Endereço de intervenção	Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana s/nº
Coordenadas geográficas	-23.151.382 ; -48.921.548
Situação fundiária (descrever a situação atual e ações propostas)	Certidão de titularidade
A área de intervenção situa-se em zona	☒ Urbana ☐ Rural
A área de intervenção já recebeu benefício oriundo de programas geridos pela União?	☒ Não ☐ Sim ☐ Quil?

7. Caracterização Técnica e Social da Proposta:
Número de famílias beneficiadas: 11.000
Renda familiar média das famílias beneficiadas (em salários mínimos) de 1 a 3 salários mínimos
Regime construtivo proposto para execução da toda a intervenção:
x Empreitada Global ☐ Administração Direta ☐ Autoconstrução ☐ Mútuo ☐ Outros
Situação da licitação
☐ licitação homologada ☐ edital publicado
☐ outros, especificar
Nome da empresa contratada

55835
a

Situação do licenciamento ambiental: ☒ possui licença prévia ☐ possui licença de instalação ☐ protocolada solicitação no órgão competente
Número do licenciamento: _____
Esfera do licenciamento ambiental: ☐ esfera federal ☐ esfera estadual ☒ esfera municipal
Nome do órgão licenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
A proposta foi aprovada por Conselho Estadual: ☐ Sim ☒ Não ☐ Especificar, qual? _____

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
Código	Especificações	MinC (em R\$)	Contrapartida (em R\$)	MinC + Contrapartida (em R\$)
Nº 4.40.42	Transferência a Município/Investimento	R\$ 2.020.000,00	R\$ 891.627,12	R\$ 2.911.627,12
TOTAL		R\$ 2.020.000,00	R\$ 891.627,12	R\$ 2.911.627,12

NOTA 1 - (PLANO DE APLICAÇÃO)

Coluna "CÓDIGO"
Primeira linha - preencher, no caso do DF, com o nº 4.4.30.42 (transferência de recursos para investimento) e, no caso de Município, com o nº 4.4.40.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.40.41 (transferência de recursos para custeio).
Segunda linha - preencher com o nº do elemento de despesa do Orçamento do Município ou do DF, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida, quando for o caso.
Coluna "ESPECIFICAÇÃO"
Primeira linha - preencher com "Transferência a Município/Investimento" ou "Transferência ao DF/Investimento", conforme o caso;
Segunda linha - preencher com a especificação constante do Orçamento do DF ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.
Coluna "CONCEDENTE"
Primeira linha - preencher com o valor em Reais, a ser repassado pela União (MinC).
Coluna "PROponente"
Primeira linha - preencher com o valor, em Reais, a ser aplicado pelo DF ou Município como contrapartida.
Coluna "TOTAL"
Terceira linha - preencher com a soma dos valores do MinC e contrapartida.

(Lei nº 7.954/2012)

67
65035

Construção do modelo da PEC	Serviços Iniciais	48.751,61	20.963,84	69.715,45
	Instalação do computador	14.530,26	0.400,34	14.930,60
	Instalação de rede	18.132,93	4.524,03	22.656,96
	Instalação de sistema	18.132,93	87.850,50	105.983,43
	Super-estruturas	281.854,38	112.318,27	394.172,65
	Paredes e portas	65.480,16	24.751,52	90.231,68
	Estruturas e telas	65.480,16	41.418,61	106.898,77
	Vitrô	13.006,65	5.854,28	18.860,93
	Cobertura impermeabilização	65.846,05	20.983,71	86.829,76
	Revestimentos	130.401,40	55.164,28	185.565,68
	Perfuração Escava	130.401,40	60.531,50	190.932,90
	Piso de Seta	27.387,36	12.453,78	39.841,14
	Instalações	226.800,58	101.264,10	328.064,68
	Instalação	4.868,33	2.083,32	6.951,65
	Logos e Mural	8.026,75	3.889,01	11.915,76
	Instalações	8.026,75	15.289,27	23.316,02
	Instalações	8.026,75	15.289,27	23.316,02
	Instalações	8.026,75	15.289,27	23.316,02
	Instalações	8.026,75	15.289,27	23.316,02
Implantação da Infraestrutura de apoio à PEC	Comunicação	13.050,82	5.414,38	18.465,20
	Comunicação	13.050,82	10.728,76	23.779,58
	Comunicação	13.050,82	10.728,76	23.779,58
	Comunicação	13.050,82	10.728,76	23.779,58
TOTAL (R\$)	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
TOTAL (R\$)	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75
	Implantação de rede	229.307,23	1.819,52	231.126,75

Implantação da Infraestrutura de apoio à PEC	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			
	Pavimentação de vias			

69
65035
a

[illegible][illegible]

70
a65035

1. Concedente (Minc)

PRODUTOS	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6
Serviços Iniciais	46.761,51					
Instalações do	14.533,26					
canteiro/serviços gerais						
Movimento de terra	10.137,92					
Infraestrutura (Estradas)	38.106,41	56.102,43	109.877,73	80.538,88		
Super-estrutura		106.877,76		11.097,64		
Paredes e painéis		5.543,82	38.841,71			
Estruturas e ferragens			36.007,48	40.068,85		
Vidros					6.202,73	16.711,80
Cobertura impermeabilização					1.300,26	7.804,18
Revestimentos		28.384,08	57.847,32	24.230,23	4.872,72	1.300,26
Pavimentação Externa			86.506,37		81.387,69	64.268,28
Pista de Skate		5.658,47	6.358,47	11.198,89	5.488,48	
Instalações		1.457,68	30.482,37	79.482,77	113.841,20	5.018,70
Iluminação			593,71			3.754,82
Louças e Metais					4.488,38	4.488,38
Luminárias					7.304,79	7.304,83
Pintura		7.304,79	7.304,79			81.430,91
Equipamentos					13.030,89	
Comunicação					94.878,35	144.428,85
Visual/Serv complementares						
Limpeza final da obra	580,81	580,81	580,81	580,81	580,81	796,02
Administração	37.478,45	37.478,45	37.478,45	37.478,45	37.478,45	48.818,03
Trabalho social	21.980,00					
Mobilidade						154.442,48
Audiovisual						22.833,17
Teatro						34.832,24
		246.178,16	564.109,18	385.614,76	580.119,184	

MCA/2012/06

188.540,16

71
65035
a

2. Proponente (P.M. JUNDIAÍ)	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6
PRODUTOS						
Serviços Iniciais	20.582,84					
Instalações do	8.486,34					
Conteúdo/Serviços gerais	4.524,03					
Movimento de terra	26.928,91	26.928,90	44.827,31	29.403,63		
Infraestrutura (Baldrame)		44.827,31	17.333,56	4.892,30		
Super-estrutura		2.476,15				
Paredes e pilares			18.006,78	17.862,73		7.487,62
Esquadrias e ferragens					2.321,71	3.482,57
Vidros					585,24	580,24
Cobertura impermeabilização		13.103,56	30.481,18	10.026,06	2.174,45	
Revestimentos						24.213,76
Pavimentação Esterna		2.498,76	2.498,76	4.997,51	36.319,14	
Pista de Skate		563,62	13.807,17	32.782,87	2.408,78	
Instalações			418,06		61.863,08	2.506,45
Indócio					1.994,07	1.994,01
Louças e Níveis		3.288,78	3.288,78	3.288,78	5.258,76	3.258,76
Luminárias						27.432,39
Plintura						9.614,98
Equipamentos					42.358,37	84.461,22
Comunicação						
Visual/Serv complementares	258,19	258,19	258,19	258,19	258,19	353,96
Limpeza final da obra	16.724,71	16.724,71	16.724,71	16.724,71	16.724,71	20.905,69
Administração						
Trabalho Social						
Mobilidade						68.008,98
Arquitetônico						10.233,00
Teatro						18.683,78
	168.243,23	168.243,23	168.243,23	168.243,23	168.243,23	258.874,12

NOTA 3 - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os "PRODUTOS" são as atividades no quadro CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nas colunas "MES 1 a MES 12" indicar a prestação de aplicação dos recursos de MENC e contrapartida, em parcelas mensais

"MES 1" refere-se ao primeiro mês de aplicação

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, eu apresento proposta de intervenção contemplada neste Plano de Trabalho, oferecendo proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PROGRAMA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, de acordo:

• Que me comprometo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto de intervenção previstas na legislação específica, bem como pela apresentação prévia à estrutura do Termo de Compromisso de declaração do órgão competente de Meio Ambiente quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, se exigível

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2012